



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

PAÇO MUNICIPAL, 200 - CEP 12760000

LEI Nº 714, DE 30 DE JUNHO DE 1.993 .

"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE ORGÃOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO MAGNO CHICARINO, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam criados na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Lavrinhas, os seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Planejamento.
- II - Secretaria Municipal de Agricultura.
- III - Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer.

ARTIGO 2º - A Secretaria Municipal de Planejamento é o órgão responsável pelas atividades e diretrizes para o desenvolvimento dos anseios da população traçando objetivos e metas gerais do plano de governo formado pelo Executivo e Legislativo, de acordo com as possibilidades e capacidade financeira do Município, visando o desenvolvimento das funções sociais e bem estar da comunidade.

ARTIGO 3º - A Secretaria Municipal de Agricultura é o órgão responsável pelo incentivo e desenvolvimento

22



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

PAÇO MUNICIPAL, 200 - CEP 12760000

to da agricultura, criando condições necessárias para o aprimoramento e crescimento da produção agropecuária no município.

ARTIGO 4º - A Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer é o órgão encarregado da organização, incentivo e desenvolvimento do Esporte, do Turismo e do Lazer do Município.

ARTIGO 5º - Competirá aos órgãos na forma dos artigos anteriores, além das atribuições especificadas, outras que lhe forem pertinentes, atribuídas por atos do Executivo Municipal, dentro da Estrutura Organizacional da Prefeitura.

ARTIGO 6º - Para a implantação da Estrutura Administrativa prevista nos artigos anteriores, ficam criados cargos de provimento em comissão, como abaixo especificados:

- I - 01 (um) de Secretário Municipal de Planejamento.
- II - 01 (um) de Secretário Municipal de Agricultura.
- III - 01 (um) de Secretário Municipal de Esporte, Turismo e Lazer.
- IV - 03 (três) de Assessores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os cargos previstos no Inciso IV destinam-se às Secretarias, remanejadas de acordo com a conveniência e necessidade do serviço, a critério do Prefeito Municipal.

ARTIGO 7º - Para os cargos especificados no artigo anterior, ficam estabelecidos os seguintes padrões de vencimentos mensais:



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

PAÇO MUNICIPAL, 200 - CEP 12760000

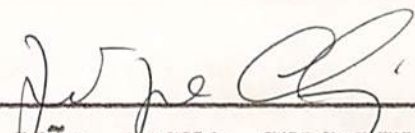
- I - Para os cargos de Secretários, o mesmo padrão de vencimento estipulado na Letra A, do artigo 11º da Lei nº 538, de 09 de março de 1.989.
- II - Para os cargos de Assessores, o mesmo padrão de vencimento estipulado na Letra B, do artigo 11º da Lei nº 538, de 09 de março de 1.989.

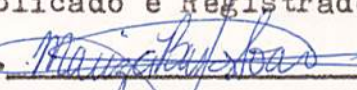
PARÁGRAFO ÚNICO: A critério do Executivo Municipal, poderá ser concedida gratificações variáveis entre 10% (dez por cento) a 100% (cem por cento) sobre os padrões de vencimento estipulados neste artigo.

ARTIGO 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento suplementada se necessário.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lavrinhas, 30 de junho de 1.993 .


JOÃO MAGNO CHICARRINO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Secretaria
desta Prefeitura. Data Supra. 

MARIZA BASTOS SOARES
ASSESSORA DE ADMINISTRAÇÃO